



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS/ESF”***.

Justifica a prorrogação contratual em foco os mesmos motivos que foram anteriormente explanados quando da apresentação dos Projetos de Lei nº 002/2020, 002/2021, 046/2021 e 035/2022, os quais resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.328/2020, 3.387/2021, 3.435/2022 e 3.478/2022.

Repisando aludidas justificativas, em síntese, a continuidade da contratação temporária reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender a necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, vez que não restou suprida a necessidade de profissional médico por ocasião do último Concurso Público concluído pelo Município cujo validade expirou em junho/2022.

Para evitar repetição também nos reportamos a Mensagem justificativa que ora encaminha o Projeto de Lei nº 031/2023, a qual bem circunstancia a situação vivenciada pelo nosso Município, que a exemplo de outros pequenos municípios vêm encontrando dificuldade no provimento efetivo do cargo de Médico, situação essa que já é do pleno conhecimento do legislativo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

A situação instalada, porquanto, demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa realizar um novo Concurso Público, o que está programado para ser executado durante o primeiro semestre de 2024, já estando em curso o procedimento licitatório para contratação da empresa executora do certame através do Processo Administrativo nº 126/2023.

Por tais razões é que se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS/ESF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	MÉDICO UBS/ESF	20 (vinte) horas semanais	3.328/2020 c/c 3.362/2020, 3.371/2020, 3.387/2021, 3.435/2022 e 3.478/2022

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ___ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º _____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.